



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

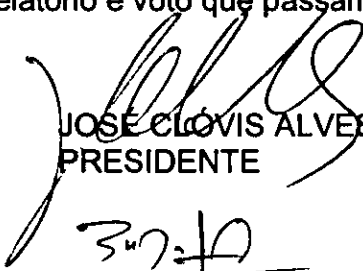
Fl.

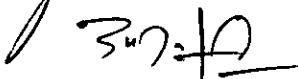
Processo nº : 13808.004277/2001-57
Recurso nº : 154.721 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1997
Recorrente : 7ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO/SP I
Interessado : RETIH ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 105-16.723

DÉBITOS DECLARADOS NO REFIS - É improcedente o lançamento de ofício formalizado pra tributar débitos declarados e regularmente incluídos no REFIS, na medida em que sua inclusão no aludido programa é precedida confissão de dívida irrevogável e irretratável.
Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO/SP I

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 DEZ 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, MARCOS RODRIGUES DE MELLO, ROBERTO BEKIERMAN (Suplente Convocado), WALDIR VEIGA ROCHA, MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (Suplente Convocado) e IRINEU BIANCHI. Ausente, justificadamente o Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 13808.004277/2001-57

Acórdão nº : 105-16.723

Recurso nº : 154.721 - EX OFFICIO

Recorrente : 7ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO/SP I

Interessado : RETIH ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício contra acórdão que julgou improcedente lançamento de IRPJ lavrado para tributar débitos do imposto confessados e incluídos no REFIS em data anterior ao início do procedimento de fiscalização que antecedeu a autuação.

Tendo a parcela exonerada superado o limite de alçada, foi interposto de recurso de ofício.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 13808.004277/2001-57

Acórdão nº : 105-16.723

VOTO

Conselheiro EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, Relator

Presentes os pressupostos recursais, passo a decidir.

O recurso de ofício não merece provimento.

Como se verifica do processo, a contribuinte protocolizou "Termo de Opção pelo Parcelamento Alternativo ao REFIS" em 27.11.2000, tendo a "Declaração REFIS" sido entregue 08.02.2001.

Por sua vez, considerando que o início do procedimento fiscal se deu com a ciência do respectivo MPF pela interessada, em 06.07.2001, data posterior à da confissão de dívida apresentada, e tendo sido constatado pelas autoridades julgadoras de 1º grau que os débitos declarados e incluídos no REFIS abrangem aqueles objeto do lançamento controlado neste processo administrativo, outra solução não resta senão a decretação da improcedência da autuação.

Forte no exposto, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de outubro de 2007.

EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT



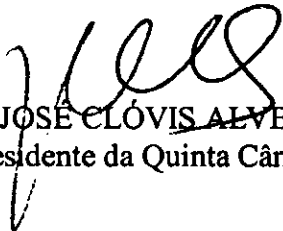
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13808.004277/2001-57
Recurso nº: 154721

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 61 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 147, de 25 de junho de 2007, intime-se o(a) Senhor(a) Procurador(a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, a tomar ciência do Acórdão nº-105-16723.

Brasília,


JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente da Quinta Câmara

Ciente, com a observação abaixo:

☐ Apenas com Ciência

☐ Com Recurso Especial

☐ Com Embargos de Declaração

Data da ciência: -----/-----/-----

Procurador(a) da Fazenda Nacional